

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

#### CONTRATO № 02/2020

Processo nº 00610394.000018/2020-16

CONTRATO DE AQUISISÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA – HJPB/SESAP E A EMPRESA – W.T DISTRIBUIDORA EIRELI.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0110-07, com sede à Rua Araquari, S/N, Conj. Santa Catarina — Bairro Potengi-Natal/RN — CEP: 59.110-390 - , neste ato representado pelo(a) seu titular, Jacques Fiúza Campos, CPF Nº 032.085.544-94, brasileiro, casado (a), de agora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa W.T DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.291.038/0001-45, com sede a Rua José Agnaldo de Barros, 2874, Candelária , CEP 59.066-220, Natal/RN, representado por Werneck Lima de Carvalho, portador do CPF n° 369.821.134-34, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Toalha de Papel Interfolhada, folha dupla, duas dobras, medindo 220mm x 216mm, fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não transgênicas e não reciclados), com excelente alvura e maciez. Para suprir a necessidade desta Unidade Hospitalar. Conforme quantidades e especificações constantes no anexo I deste Contrato.

# 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no permissivo legal da Lei 8.666/93, "caput" do artigo 24, inciso IV e suas alterações – DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020, em caráter emergencial.

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 320.400,00 (Trezentos e vinte mil e quatrocentos reais), equivalente a 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

# 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de **R\$ 320.400,00** (Trezentos e vinte mil e quatrocentos reais), para o período de **01/06/2020 a 30/11/2020**, serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares

0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa: 33.90.30.22 - Material Limpeza e Produto Higienização.

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

#### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, com validade e vigência de **01/06/2020 a 30/11/2020**, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pela aquisição com que trata este contrato serão efetuados em 06 (seis) parcelas, em conformidade com o quadro demonstrativo anexo II e nos valores estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e vistada pela direção Administrativa e geral.

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 0022-1, Conta Corrente: 116.271-3.

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente.

A Contratante não aceitará cobrança bancária.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

#### 1 – DA CONTRATADA:

- 1. 1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do perfeito cumprimento de sua obrigação (entrega do produto), ainda:
- 1. 2 Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital (almoxarifado nesta Unidade) e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 1. 3 O objeto deve estar acompanhado de informações técnicas, com uma versão em português;
- 1. 4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 1.5 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 1. 6 Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;
- 7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1. 8 Deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelecer o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93;
- 1. 9 Aceitar acréscimos ou supressões que esta Unidade realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 1. 10 A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 1. 11 A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função desta aquisição, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante
- 1. 12 A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da referida aquisição

#### 2 - DA CONTRATANTE

- 2.1 Acompanhar o recebimento do objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam acordo com as normas nele estabelecidas.
- 2.2 Designar um servidor responsável **José Moura de Souza, Mat. 154.297-4, Fiscal do Contrato,** para acompanhamento dos recebimentos junto à CONTRATADA
- 2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas após o recebimento definitivo;

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
  - a. Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;
  - b. Falir ou dissolver-se;
  - c. Superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
  - d. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
  - e. Razões do interesse do serviço público, hipótese em que será a contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido das prestações, referente a entrega do objeto, até a data da rescisão;
  - f. Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito como prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.2 Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 8.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 8.4 Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- 8.4.1 Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- 8.4.2 suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.4.3 Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.4.4 Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

- 8.5 Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.
- 8.6 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo HJPB.

# 9 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.2 Atrasar injustificadamente a execução do contrato, na forma estabelecida a seguir:

de

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 9.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (2) anos; e

dois

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.5 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação a aquisição do produto ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

### 11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, Capital do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal/RN, 26 de maio de 2020.

Jacques Fiúza Campos

CONTRATANTE

Werneck Lima de Carvalho

CONTRATADA

**Testemunhas:** 

Jeane Oliveira dos Santos

Sandra Régia Barbosa

CPF:369.821.134-34

CPF: 429.316.494-49

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
01	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO, FOLHA DUPLA, duas dobras, medindo 220mm x 216mm, fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não transgênicas e não reciclados). Com excelente alvura e maciez. Acondicionado em embalagem resistente, contendo 12 pacotes de 200 folhas simples cada. Com as seguintes especificações técnicas: resistência a tração a úmido em n/m na direção de fabricação de no mínimo 150 n/m) método ABNT NBA ISSO 15010:2003); gramatura de, no mínimo, 36g/cm². (Método ABNT NM ISSO 536:2000); capacidade de absorção de água(método da cestinha) de no mínimo 4,9 g/g e tempo de absorção de no máximo 4,8 seg. (método ABNT NBA ISSO 15004:2003. Apresentar laudo emitido pelo IPT — Instituto de Pesquisas Tecnológicas, bem como laudos de irritabilidade dérmica e de ação microbiológica comprovando que o produto apresentado em embalagem original, não agride a pele do usuário. A licitante vencedora deverá fornecer e instalar a quantidade máxima de 200(duzentos) toalheiros para papel toalha interfolhado. De acordo com a necessidade da nossa unidade hospitalar.	CAIXA c/ 2.400 Folhas.	3.600

# ANEXO II QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENTREGA REFERENTE A 2020.

ESPECIFICAÇÃO	MESES	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	TOTAL
Toalha de Papel <u>Interfolhada</u> , folha dupla, duas dobras, medindo 220mm	_	600	600	600	600	600	600	3.600
x 216mm, fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não transgênicas e não reciclados), com excelente alvura e maciez. Caixas c/2.400 folhas.	VALOR	R\$ 53.400,00	R\$ 53.400,00	R\$ 53.400,00	R\$ 53.400,00	R\$ 53.400,00	R\$ 53.400,00	R\$ 320.400,00



Documento assinado eletronicamente por **JACQUES FIUZA CAMPOS**, **Diretor Geral**, em 26/05/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Werneck Lima de Carvalho, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGIA BARBOSA**, **Auxiliar Administrativo**, em 27/05/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JEANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, **Auxiliar de Saúde**, em 27/05/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA BONIFACIO**, **Auxiliar Administrativo**, em 01/06/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **5668700** e o código CRC **072159DA**.

Referência: Processo nº 00610394.000018/2020-16

SEI nº 5668700